

## **COOPAF**

### COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE DO SERTÃO CENTRAL

CNPJ: 44.998.208/0001-17 - Fone: (88) 99658-3532 Av. Jose Freitas de Queiroz - Cedro - Quixadá - CE



## IMPETRAÇÃO DE RECURSO

Eu Rejane Duarte Arrais, representante da COOPAF - Cooperativa de Agricultura Familiar e Sustentabilidade do Sertão Central, com cnpj 44.998.208/0001-17 e dap jurídica CE022023.02.000001405CAF, venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria que se mantenha o resultado do edital de chamada publica N 08.002/2024 - SME para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, sendo que a COOPAF ganha em primeiro lugar pela lei n 14.660. de 2023 que dar prioridade aos assentamentos de reforma agraria, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, desta forma a COOPAF se enquadra nesta lei por ser uma cooperativa de mulheres pois tem em sua lista de sócios cooperados 27 mulheres e 16 homens totalizando pouco mais de 63 por cento de mulheres em seu quadro de sócios, Portanto a COOPAF sem sombra de duvidas ganha por esse critério de prioridade.

QUIXADA - CE, 05 DE SETEMBRO DE 2024



**DIRETOR PRESIDENTE (COOPAF)** 



## Ministério do Desenvolvimento Agrário Secretaria de Agricultura Familiar

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



### Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 99501121 Emitido em: 01/09/2024 às 17:59:05

DAP: CE022023.02.000001405CAF Versão DAP: 3.2 Emissão: 02/02/2023 Validade(\*): 02/02/2025

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.998.208/0001-17

Razão Social: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE DO SERTAO CENTRAL- COOPAF

Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular da AF

Municipio/UF: Quixadá/CE

Data Constituição: 16/12/2021

CPF: \*\*\*.946.863-\*\*

Representante Legal: REJANE DUARTE ARRAIS

Informações da DAP

Emissor:

CNPJ: 05.371.711/0001-96

Agente Emissor: MARCOS ROGERIO DO NASCIMENTO DANTAS

CPF: \*\*\*.989.133-\*\*

Local de Emissão: Fortaleza/CE

#### Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	43	86.00
Pescador/a	2	4.00
Assentado/a pelo PNRA	1	2.00

#### Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Banabuiú/CE	1
Jaguaretama/CE	11
Jaguaribe/CE	1
Ocara/CE	1
Quixadá/CE	32

#### Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	46	92,00
Associados sem DAP	4	8,00
Total dos Associados	50	100%

(\*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: http://dap.mda.gov.br (http://dap.mda.gov.br/)



# Ministério do Desenvolvimento Agrário Secretaria de Agricultura Familiar Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



## Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 99501121

Emitido em: 01/09/2024 às 17:59:05

DAP: CE022023.02.000001405CAF

Versão DAP: 3.2 Emissão: 02/02/2023

Validade(\*): 02/02/2025

CNPJ: 44.998.208/0001-17

Razão Social: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE DO SERTAO

CENTRAL-COOPAF

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
***.994.103-**	ALANA PAULA FROTA DE OLIVEIRA	SDW0027994103081107220201	Quixadá	CE	11/04/2025	В
***.801.173-**	ALEX SANDRA MARIA RIBEIRO BENICIO	CE042024.01.001450546CAF	Quixadá	CE	02/02/2025	В
***.189.083-**	ALINE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	SDW0837114303681506221039	Jaguaretama	CE	15/03/2025	V
***.098.213-**	ANTONIA MARTA DA SILVA LOPES	SDW0813098213720906220624	Quixadá	CE	09/03/2025	В
.306.613-**	ANTONIO CLEITON TEIXEIRA DE SOUSA	SDW0057306613201911210831	Quixadá	CE	19/11/2024	В
***.241.213-**	ANTONIO ELIEZER MOREIRA MESQUITA	CE112023.01.001006274CAF	Quixadá	CE	02/02/2025	В
***.472.593-**	ANTONIO JURANDIR DA SILVA E SILVA	CE052024.01.001525677CAF	Jaguaretama	CE	02/02/2025	В
***.222.473-**	ANTONIO MIZAILTON DA SILVA	CE082024.01.001888258CAF	Quixadá	CE	02/02/2025	В
***.386.263-**	CICERA LIMA PEREIRA	SDW0740718583201911211000	Quixadá	CE	19/11/2024	В
***.315.403-**	CICERO LOPES DE SOUSA	CE052024.01.001601697CAF	Quixadá	CE	02/02/2025	В
***.175.813-**	EDUARDO DE OLIVEIRA SALES	SDW0105175813021907221050	Quixadá	CE	19/04/2025	В
***.318.423-**	EDUARDO STENIO BEZERRA COSTA	CE042024.01.001462587CAF	Quixadá	CE	02/02/2025	В
***.611.753-**	FRANCISCA ANANDA NEGREIROS BEZERRA	CE022023.01.000155795CAF	Jaguaretama	CE	02/02/2025	В
***.951.503-**	FRANCISCA ELENIER BEZERRA FERNANDES	CE122023.01.001059064CAF	Quixadá	CE	02/02/2025	В
***.156.323-**	FRANCISCA ELITANIA OLIVEIRA DE ASSIS	SDW0058510153141410211005	Jaguaretama	CE	14/10/2024	В
510.133-**	FRANCISCA EUDIANE DA SILVA ALMEIDA	SDW0066744833032712210713	Jaguaretama	CE	27/12/2024	В
***.053.923-**	FRANCISCA IRLENE NEGREIRO ALMEIDA	CE052024.01.001585322CAF	Jaguaretama	CE	02/02/2025	В
***.894.103-**	FRANCISCA LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA	SDW0714894103252701220846	Quixadá	CE	27/01/2025	В
***.626.013-**	FRANCISCA REJANE CONSTANTINO DE OLIVEIRA	SDW0631420663490209220640	Jaguaretama	CE	02/06/2025	V
***.902.153-**	FRANCISCO JHONANTHAN BENICIO DA SILVA	CE052024.01.001551728CAF	Quixadá	CE	02/02/2025	Não Enquadrado
***.266.953-**	FRANCISCO WELINGTON SILVA	CE062024.01.001667490CAF	Quixadá	CE	02/02/2025	В
***.600.218-**	GUILHERME QUITERO ROSENZWEIG	CE012024.01.001068440CAF	Quixadá	CE	02/02/2025	Não Enquadrad
***.741.753-**	JEFFSON ALMEIDA SILVA	CE102023.01.000921809CAF	Jaguaretama	CE	02/02/2025	V
***.669.153-**	KILVIA KEILE PINHEIRO DA SILVA	CE052024.01.001605907CAF	Quixadá	CE	02/02/2025	В
***.229.033-**	KLYVIA MARIA RODRIGUES SOUZA	SDW0089229033171612211206	Jaguaribe	CE	16/12/2024	В
***.226.693-**	LUCAS BENICIO DA SILVA	CE042024.01.001465951CAF	Quixadá	CE	02/02/2025	В
***.730.343-**	LUIS DIAS AGUIAR	SDW0783730343152311210922	Quixadá	CE	23/11/2024	В
***.630.903-**	MARIA FERNANCI FREITAS DOS SANTOS	SDW0848615253490510210912	Quixadá	CE	05/10/2024	В
***.362.903-**	MARIA FLAVIA SALES DA SILVA	SDW0791362903781711210821	Quixadá	CE	17/11/2024	В
***.851.923-**	MARIA FRANCIDALVA ALVES DE OLIVEIRA	SDW0881851923911412210521	Quixadá	CE	14/12/2024	В
***.376.353-**	MARIA JURINEIDE DA SILVA E SILVA	CE062024.01.001687810CAF	Jaguaretama	CE	02/02/2025	V

1/09/2024, 17:59	smap14.mda.gov.br/extratodap/F	PesquisarDAP/Visualizar?Token=Y3E	BmPTQ00Tk4MjA	4MDAv	vMTE3Jm51bV	WyboRBUD0md.
***.999.833-**	MARIA LIDIE GOMES PESSOA	CE042024.01.001462635CAF	Quixadá	CE	02/02/2025	- GVC
***.297.393-**	MARIA MARLIENE GOMES SILVA	SDW0724297393721307221020	Quixadá	CE	13/04/2025	OB90
***.437.153-**	MARIA MISLENE FERNANDES DE ARAUJO	CE032024.01.001222502CAF	Quixadá	CE	02/02/2025	B B
***.640.373-**	MARIA NAIARA DA SILVA	SDW0075640373181808220141	Quixadá	CE	18/05/2025	B
***.769.523-**	MARIA ZILMA MARTINS NOGUEIRA	CE052024.01.001546503CAF	Quixadá	CE	02/02/2025	Y
***.084.543-**	MIKAELY DE SOUZA SILVA	CE082024.01.001891946CAF	Quixadá	CE	02/02/2025	В
***.685.433-**	PAULO RICARDO ALVES	SDW0045685433980511211236	Ocara	CE	05/11/2024	V
***.906.153-**	PEDRO RODRIGUES DE ALMEIDA	CE062024.01.001714362CAF	Jaguaretama	CE	02/02/2025	V
***.612.183-**	RAIMUNDA ODALICE DE LIMA MENEZES	SDW0793612183872408220236	Quixadá	CE	24/05/2025	В
***.946.863-**	REJANE DUARTE ARRAIS	SDW0044946863101111210822	Quixadá	CE	11/11/2024	В
***.095.433-**	SAMILLY MARIA BENICIO DA SILVA	CE042024.01.001450566CAF	Quixadá	CE	02/02/2025	В

\*\*\*.784.773-\*\* VIII
Total Categoria: 43

### Categoria: Pescador/a

VILEUDA ALVES DE LIMA

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
***.459.253-**	ANTONIA VELANEIDE MOREIRA DO NASCIMENTO	CE112023.01.000932803CAF	Banabuiú	CE	02/02/2025	В

CE042024.01.001465009CAF

02/02/2025

В

Quixadá

Total Categoria: 1

## tegoria: Pescador/a

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
***.178.583-**	FRANCISCO NEUDO GOMES HOLANDA	SDW0540178583680507220821	Quixadá	CE	05/04/2025	В

Total Categoria: 1

#### Categoria: Assentado/a pelo PNRA

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
***.567.263-**	RAIMUNDO VILSON ALMEIDA	SDW0118567263040109220808	Jaguaretama	CE	01/06/2025	V

Total Categoria: 1

Total sócios: 46

(\*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: http://dap.mda.gov.br/)



# Ministério do Desenvolvimento Agrário Secretaria de Agricultura Familiar Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



## Lista de Associados sem DAP

Chave do extrato: 99501245

Emitido em: 01/09/2024 às 17:59:50

DAP: CE022023.02.000001405CAF

Versão DAP: 3.2 Emissão: 02/02/2023

Validade(\*): 02/02/2025

CNPJ: 44.998.208/0001-17

Razão Social: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE DO SERTAO

CENTRAL- COOPAF

CPF	Nome	Data Filiação
***.579.823-**	JERUSA MARIA MENESES DE MELO	
***.733.983-**	LARA CRISTINY LIMA ALMEIDA	
***.000.072-**	LUCILENE DUARTE DE SOUSA	
***.701.903-**	MARIA NOELIA RUFINO MARCELINO	

Total sócios: 4

(\*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social. A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: http://dap.mda.gov.br (http://dap.mda.gov.br/)

- Art. 11. A responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municipios e nas escolas federais caberá ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas.
- Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentários básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agricola da região, na alimentação saudável e adequada.
- § 1º Para efeito desta Lei, gêneros alimenticlos básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma atimentação saudável, observada a regulamentação aplicável. (Renumerado do parágrafo único Incluido pela Lei nº 12.982, do 2014)
- § 2º Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde especifica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento. (Incluido pela Lei nº 12.982, de 2014)
- Art. 13. A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planojado polo nutricionista o será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando-se as diretrizes de que trata o art. 2º desta Lei.
- Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do FNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente de agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quitombotas.
- Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente de agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023)
- § 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.
- § 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:
  - I impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
  - III- inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros atimentícios;
  - III condições higiênico-sanitárias inadequadas.
- § 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquindo. (incluído pela Lei nº 14.660, de 2023)
- Art. 15. Compete ao Ministério da Educação propor ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.
- Art. 16. Competem à União, por meio do FNDE, autarquia responsável pela coordenação do PNAE, as seguintes atribuições:
  - I estabelecer as normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do PNAE:
- II realizar a transferência de recursos financeiros visando a execução do PNAE nos Estados, Distrito Federal,
   Municípios e escolas federais;

## **Desenvolvimento Rural**

Plan 687

24/08/2023

## Lei inclui mulheres da agricultura familiar com prioridade na aquisição alimentos do Pnae

agosto, no Diário Oficial da União, inclui os grupos for

A publicação da Lei 14.660/2023 nesta quinta-feira, 24 de agosto, no Diário Oficial da União, inclui os grupos formais e informais de mulheres aos grupos prioritários das compras da agricultura familiar. Além disso, a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, quando comprados de família rural individual, deverá ser realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das compras da agricultura familiar realizadas pelos Municípios.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) destaque que, com base na legislação, os Municípios já são obrigados a adquirir com, no mínimo, 30% dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, sendo públicos priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Segundo dados do FNDE, em 2019, os Municípios adquiriram da agricultura familiar 38,8% dos recursos passados para compra da merenda escolar. E em 1.823 Municípios as compras de alimentos da agricultura familiar foram superiores a 50% do valor repassado.

A área técnica de desenvolvimento rural da CNM lembra que a identificação dos agricultores familiares é realizada por meio da declaração de aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), que é o DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) válido. Para orientar sobre a emissão do CAF, a CNM realizou no dia 10 de agosto um <u>Seminário Técnico</u> para tratar do tema.

A área técnica de educação da entidade destaca que as alterações da Lei já valem a partir deste ano e os gestores precisam se adequar às mudanças que, apesar de não representarem impacto financeiro, podem burocratizar o processo de aquisição de alimentos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.